

2024-2027



REGIMENTO

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



O presente regimento refere as normas de organização e de funcionamento do Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

O Departamento Curricular é a estrutura de coordenação educativa, que visa o reforço da articulação curricular, na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. A articulação e gestão curriculares são asseguradas por quatro Departamentos Curriculares, compostos pelas respetivas áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
2. O Departamento Curricular é constituído por Grupos Disciplinares, de acordo com a seguinte organização:
 - a) **Departamento de Ciências Sociais e Humanas:** História e Geografia de Portugal (200) Educação Moral Religiosa Católica (290); História (400), Filosofia (410), Geografia (420), Economia e Contabilidade (430);

ARTIGO 3.º - MANDATO

1. O coordenador(a) de Departamento, é um docente de QA, eleito pelos pares, de entre os três elementos designados pela Direção. O mandato dos Coordenadores de Departamento Curricular tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor;
2. Caso o coordenador esteja impedido e esse impedimento seja por ausência prolongada, deve comunicá-lo ao Diretor, para que este possa designar o professor que irá substituir o Coordenador;
3. O Coordenador do Departamento Curricular pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho, fundamentado, do Diretor.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Compete aos Departamentos Curriculares exercerem as seguintes competências:

- a. Planificar as atividades letivas e não letivas;
- b. Colaborar no desenvolvimento de projetos, atividades ou programas de trabalho;
- c. Definir as competências essenciais por disciplina e os critérios para avaliação dos alunos;
- d. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- e. Colaborar com os Diretores de Turma na elaboração de programas específicos, integrados nas atividades e medidas de apoio educativo, estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos alunos do ensino básico;
- f. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- g. Refletir sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
- h. Apoiar os docentes em profissionalização, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;
- i. Identificar necessidades de formação dos docentes;

ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Ao Coordenador de Departamento, compete:

- a. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- b. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola.
- c. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, propondo o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos, de acordo com as sugestões emanadas dos Grupos Disciplinares que representa;
- e. Auscultar e/ou submeter à apreciação do Departamento, propostas de alteração ao Projeto Educativo, ao Regulamento Interno, ao Plano Anual e Plurianual de Atividades e ao Plano de Formação e atualização dos Docentes e quaisquer outros Regulamentos Específicos de interesse para o Departamento;

- f. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;
- g. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Departamento Curricular é constituído pelo Coordenador de Departamento, que preside às reuniões, e pelos docentes que integram os respetivos grupos de recrutamento/disciplinares. Este órgão reúne ordinariamente, no mínimo, três vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Diretor;
2. O Coordenador de Departamento reúne com os coordenadores de grupo disciplinar na semana posterior à reunião de Conselho Pedagógico ou na data imediatamente mais oportuna; pode (ainda) reunir com a totalidade dos docentes do Departamento (Reunião Geral de Departamento), no final de cada semestre letivo, ou com as secções do respetivo Departamento;
3. As reuniões são convocadas em suporte de papel ou via e-mail num prazo nunca inferior a 48 horas. A Convocatória, contendo a respetiva Ordem de Trabalhos, deve ser afixada nos locais destinados para o efeito na Sala de Professores, no canal do Departamento na plataforma Teams e enviada para o endereço de correio eletrónico (oficial) de todos os membros;
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os elementos, pelo modo mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado;
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Terminado o tempo referido, estas só podem continuar desde que dois terços dos elementos presentes reconheçam a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada;
6. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria simples dos seus membros. Na falta de *quorum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata, convocando-se nova reunião, num prazo máximo de uma semana;
7. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador de Departamento tem voto de qualidade;
8. Sempre que qualquer docente o solicite, devem ser permitidas declarações de voto fundamentadas.
9. Não é permitida a abstenção dos membros do Departamento. Apenas serão permitidas abstenções nas deliberações do Departamento, sendo estas proibidas aquando da emissão de pareceres.
10. O Secretário da reunião, designado de forma rotativa por grupo disciplinar, redige a ata, que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

11. Após aprovação da ata, o Coordenador procede ao seu arquivamento em suporte designado para o efeito. No final de cada ano letivo, deverão ser impressas, assinadas e arquivadas na Direção.

ARTIGO 7.º - Grupos disciplinares

1. O grupo disciplinar é composto por todos os docentes do respetivo grupo de recrutamento.
2. O coordenador de grupo disciplinar é designado pela Direção e o seu mandato será até ao final do mandato do Coordenador de Departamento;
3. Os Coordenadores dos grupos disciplinares podem ser exonerados a todo o tempo, por despacho, fundamentado, do Diretor.
4. OS Coordenadores de área disciplinar podem, por impedimento pontual, ser substituídos pelo colega de grupo com mais tempo de serviço;
5. Os conselhos de grupo disciplinar reúnem ordinariamente na semana posterior à reunião de Departamento ou na data imediatamente mais oportuna, por iniciativa do coordenador de grupo ou de departamento, ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Diretor;
6. A convocatória da reunião obedece aos mesmos pressupostos do conselho de Departamento;
7. De cada reunião será lavrada ata, que deve registar os assuntos apreciados, bem como as tomadas de decisão. O Secretário da reunião é designado de forma rotativa por ordem alfabética de entre os elementos do grupo.

ARTIGO 9.º - Competências dos grupos disciplinares

São competências dos grupos disciplinares:

1. Planificar as atividades letivas e não letivas;
2. Planificar e gerir a implementação dos programas e planos curriculares;
3. Colaborar no desenvolvimento de projetos, atividades ou programas de trabalho;
4. Definir as competências essenciais por disciplina do grupo de recrutamento e os critérios para avaliação dos alunos;
5. Apresentar propostas para a elaboração do PAA;
6. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas ao nível das turmas;
7. Apreciar e aprovar as matrizes, provas de avaliação e exames a nível de escola e respetivos critérios de avaliação;
8. Apreciar e aprovar a escolha dos manuais escolares.

ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola;
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, ou sempre que as suas normas possam conflitar com eventuais alterações legislativas.